

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. A telemedicina é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1).

1.2. O termo telessaúde abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento.

1.3. A telemedicina pode ser exercida em diferentes modalidades de tele atendimento médico, sendo elas síncronas (em tempo real - online) ou assíncronas (*store and forward* - armazenar *off-line* e encaminhar *online*), e utilizar diversos meios e tecnologias.

1.4. A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022).

1.5. Este Termo de Referência visa trazer elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada em implantação e operacionalização de serviço de telemedicina, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital através de Teleconsulta Médica com Médico Clínico Geral, Médico Saúde da Família e Médico Pediatra, em tempo real, aos usuários dos municípios consorciados no **CIS - MACRO SUL** por meio de plataforma própria de videochamada, realizado por equipe médica devidamente registrados no conselho regional de medicina - CRM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A prestação das ações e serviços ocorrerá no local/cidade do profissional médico por meio de plataforma digital. Entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios consorciados ao **CIS - MACRO SUL**.

2.3. Para tanto, o VENCEDOR deverá demonstrar capacidade de assegurar a dignidade e confiança do usuário no serviço, ao mesmo tempo que tratará com zelo a imagem e credibilidade do Sistema Único de Saúde - SUS e da Administração Pública Municipal e Regional.

2.4. Os serviços compreendem o item descrito abaixo com o respectivo valor unitário por habitante (vida).

Item	Objeto	Unid.	Quantidade Total*	Valor (R\$) Unitário Mensal	Valor (R\$) Máximo Estimado Mensal	Valor (R\$) Máximo Estimado P/ 12 Meses
01	Registro de preços para contratação de empresa especializada em implantação e operacionalização de Serviço de Telemedicina, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital através de teleconsulta médica com médico clínico geral, médico saúde da família e médico pediatra, em tempo real, aos usuários dos Municípios consorciados no CIS - MACRO SUL por meio de plataforma própria de videochamada, realizado por equipe médica devidamente registrados no conselho regional de medicina - CRM	Habitante (vida)	295.442	1,67		
TOTAL GERAL					493.388,14	5.920.657,68

* censo [2022] <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.6. O fornecimento se dará de forma parcelada, conforme necessidades surgidas no âmbito do Município requisitante.

2.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O certame a ser realizado tem a finalidade do registro de preço para contratação de empresa especializada em implantação e operacionalização de serviço de telemedicina, destinado ao atendimento remoto de pronto atendimento digital através de Teleconsulta

Médica com Médico Clínico Geral, Médico Saúde da Família e Médico Pediatra, em tempo real, aos usuários dos municípios consorciados no **CIS - MACRO SUL**, uma vez que a necessidade se enquadra nos seguintes dispositivos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

- > quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- > quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou
- > quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional, suprir de forma imediata as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios Consorciados, restringindo-se ao objeto neste Termo de Referência objeto deste Edital, devido à alta demanda para consultas na Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento e Hospitais disponíveis nos respectivos municípios para atendimento ao público, sendo defeso a utilização desse procedimento como substituição aos serviços disponíveis aos municípios.

4.2. Os serviços deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária de cada município, seguindo Protocolos Municipais de fluxo de atendimento, REMUME, entre outras particularidades de cada ente consorciado.

4.3. Para tanto, o CONTRATADO deverá demonstrar capacidade de assegurar a dignidade e confiança do usuário no serviço, ao mesmo tempo que tratará com zelo a imagem e credibilidade do Sistema Único de Saúde - SUS e da Administração Pública Municipal e Regional.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (lei de introdução às normas do direito brasileiro).

5.2. Considerando a necessidade de complementaridade dos serviços conforme lei nº 8080/90, o que se propõem com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência através de pregão por meio de empresa, afim de acolher e fornecer atendimento ágil e de qualidade à população dos municípios consorciados do **CIS - MACRO SUL**.

5.3. Considerando a alta demanda para atendimentos em atenção básica e atendimento na Urgência e Emergência dos pronto atendimentos e hospitais não serem o suficiente a oferta de acordo com a demanda em relação a consulta com clínico geral e médico pediatra;

5.4. Considerando uma nova ferramenta em se tratando de tecnologias a saúde se mostra disponível, como a TELEMEDICINA que precisam ser fortalecidas e reconhecidas, pois

somente com a disseminação em escala do acesso à saúde, avançaremos com a regionalização, alcançando em fluxo ágil, eficiente e resolutivo de serviços para atender aos usuários SUS.

5.5. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que os municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e os Estados. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

5.6. Cabe aos municípios realizar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

5.7. Desta forma, será de responsabilidade do gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal atenderá à população.

5.8. Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, orçamento de serviços de TELEMEDICINA contratados por outros órgãos públicos, sendo utilizado a média.

5.9. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo complementado no que couber pelo edital e seus anexos.

5.10. Diante do exposto e considerando a situação econômica e social do país, a contratação do serviço proposto permitirá o acesso a esses serviços a custos mais acessíveis para todos os municípios consorciados/contratantes.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul participará como Órgão Gerenciador, por intermédio de sua Diretoria Executiva.

6.2. O CONSÓRCIO está neste edital qualificado, como órgão gerenciador do registro de preços e poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma.

6.3. Os Municípios que integram o CIS - MACRO SUL são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços, independentemente de apresentação de adesão formal.

6.4. Como Órgão(s) Participante(s), participará(ão) o(s) seguinte(s) município(s):

➤ **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Polidoro Santiago, nº 519, Centro, Cocal do Sul – SC, CEP 88845-000, por si ou por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.423.151/0001-06.

- > **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.818/0001-13, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, CEP 88804-050, por si ou por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.435.209/0001-90.
- > **MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Avenida 25 de julho, nº 3400, Centro, Forquilha/SC, por si ou por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.697/0001-47.
- > **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.826/0001-60, com sede administrativa na Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44, Centro, Nova Veneza – SC, CEP 88865-000, por si ou por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.485.444/0001-18.
- > **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.929.407/0001-62, com sede administrativa na Av. Presidente Dutra, nº 01, Centro, Siderópolis/SC, CEP 88860-000, por si ou por intermédio de seu respectivo Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.270.545/0001-34.

6.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou distribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

6.5.1. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O CONTRATADO irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CIS - MACRO SUL.

7.2. Os serviços serão realizados por profissional médico por meio de PLATAFORMA DIGITAL do local/cidade do profissional. Entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios consorciados ao **CIS - MACRO SUL**.

7.3. O serviço de telemedicina deverá contemplar Teleconsulta médica com profissional clínico geral, saúde da família e pediatra, em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, de forma ininterrupta.

7.4. O tempo máximo de espera do usuário em “fila de espera” ou módulo semelhante não deverá ultrapassar 15 minutos, sendo de responsabilidade da contratada apresentar relatórios da efetividade do tempo médio de atendimento quando solicitado.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1. Considerando a natureza do serviço descrito, não se vislumbra a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade.

Subcontratação

8.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO deverá atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital.

9.2. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

9.3. O CONTRATADO deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

9.4. O CONTRATADO deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

9.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo **CIS – MACRO SUL**, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

10.1. Compreende-se o serviço de telemedicina como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

10.2. A delimitação do serviço de Telemedicina a ser contratado ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842/2013, Resolução 2.314/2022 do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais normativas.

10.3. O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações.

10.4. Tendo em vista o levantamento de demanda realizada, o serviço de telemedicina deverá contemplar teleconsulta médica com médico clínico geral, médico saúde da família e médico pediatra, em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, de forma ininterrupta.

10.5. O serviço de atendimento de telemedicina deverá ser realizado por equipe médica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

10.6. A fornecedora deverá disponibilizar as plataformas digitais para execução dos serviços cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional.

10.7. A fornecedora deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:

a - observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;

b - observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

c - garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;

d - seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial.

10.8. A Fornecedora deve disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

10.9. O atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância às regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:

a - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

b - data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento;

c - número de inscrição no respectivo conselho profissional.

10.10. A fornecedora deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Telemedicina com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos

específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:

a - identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

b - identificação e dados do paciente;

c - registro de data e hora;

d - duração do atestado; e

e - assinatura eletrônica qualificada.

10.11. Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

10.12. Os serviços serão ofertados por vidas contratadas, sendo uma vida definida como um usuário residente na sede do Município contratante devidamente cadastrado no sistema de saúde local.

10.13. Cada vida poderá utilizar do sistema de telemedicina com médico clínico no plantão de 24 horas, quantas vezes forem necessárias, podendo realizar mais de uma consulta.

10.14. O Município que fizer adesão para o serviço de telemedicina pelo **CIS - MACRO SUL** será obrigado a contratação de 100% (cem por cento) da população residente, de acordo com a população estimada do censo IBGE 2021.

10.15. O licitante deverá comprovar por meio de declaração e documentação que se fizer necessária, que possui sistema de ranqueamento dos profissionais médicos, utilizando de sistema de indicadores pré-definidos que garantam a qualidade dos serviços prestados (satisfação do usuário(a), utilização de protocolos de atendimentos, solicitação racional de exames etc).

10.16. O licitante deverá ter Responsável Técnico Médico com registro no CRM.

10.17. O serviço de telemedicina deverá ser por atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) e será destinado ao atendimento remoto em tempo real (síncrona) com profissional e usuário atendido conectados, por meio de plataforma própria de videochamada, fornecido pela empresa, aos usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios consorciados ao **CIS - MACRO SUL**.

10.18. A empresa deverá disponibilizar na plataforma instruções e chat de texto para quaisquer dúvidas sobre o cadastro e primeiro acesso do usuário.

10.19. O cadastro e primeiro acesso do usuário será disponibilizado por meio da plataforma da empresa, vinculando 1 (um) cadastro por CPF e número do prontuário eletrônico registrado na unidade de saúde de referência.

10.20. Os atendimentos deverão ser identificados por documento de identificação oficial com foto e com validade legal do(a) usuário(a), e do seu representante legal quando necessário.

10.21. O tempo máximo de espera do usuário em “fila de espera” ou módulo semelhante não deverá ultrapassar 15 minutos, sendo de responsabilidade da contratada apresentar relatórios da efetividade do tempo médio de atendimento quando solicitado.

10.22. Antes de iniciar o atendimento, o usuário ou representante legal deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de assinatura de termo de concordância e autorização disponibilizado pela contratada na plataforma própria, devendo fazer parte dos registros do prontuário eletrônico.

10.23. A contratada deverá realizar o atendimento médico para o usuário que já está vinculado à rede de saúde do Município, sendo seu cadastro identificado por meio do login CPF e senha, concomitante com o acesso ao prontuário eletrônico pelo profissional médico. Caso haja uma solicitação de acesso e o usuário não tenha a vinculação com a rede, esse deverá ser orientado a procurar uma UBS para realizar tal procedimento. Nas situações de risco de morte deverão ser dados os devidos encaminhamentos visando a garantia do cuidado necessário para a manutenção da vida.

10.24. A equipe médica da contratada deverá;

a - acolher e analisar as queixas clínicas do usuário, e orientar quanto aos procedimentos de autocuidado na própria residência, quando viável;

b - prescrever medicamentos e demais atributos da consulta;

c - realizar o encaminhamento para consulta médica presencial na Unidade Básica de referência ou serviço de pronto atendimento do Município quando julgar necessário e sempre que o paciente apresentar sintomas graves ou risco de morte;

d - na hipótese de observar-se risco de morte, o médico da contratada deverá acionar o serviço de remoção do Município, por meio dos canais por ele disposto, e/ou orientar e auxiliar o paciente no contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, dando as orientações e suporte necessárias para a manutenção da vida do usuário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de maior complexidade e ou domicílio, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;

e - orientar o usuário com queixas de sintomas gripais quanto às medidas de isolamento social, bem como protocolos de atendimento adotados pelo Município, como locais para a realização de exames, ou estruturas de pronto atendimento físico dedicados a pacientes com suspeitas ou diagnóstico de Coronavírus (Covid-19);

f - registrar as informações sobre o atendimento, incluindo as triagens, desfechos clínicos e possíveis regulações, em sistema de prontuário eletrônico do Município por meio de canal automatizado de integração de dados entre empresa de telemedicina e a Secretaria de Saúde, a fim de permitir gerar relatórios analíticos sobre o perfil epidemiológico da população atendida, de forma a apontar a presença de comorbidades e demais informações relevantes para as estratégias de atenção à saúde do Município;

g - prestar assistência médica por meio de videochamada para todos os ciclos de vida incluindo áreas prioritárias de intervenção da Atenção Primária, alinhando a atuação clínica à prática da saúde coletiva, estimulando a participação do usuário em grupos e/ou ações para patologias específicas, tais como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc;

h - encaminhar para atendimento presencial na unidade de saúde de referência o usuário elegível aos indicadores do Previner Brasil, ou os indicadores que vierem a fazer parte das portarias do Ministério da Saúde;

i - Realizar tele interconsultas quando solicitadas pelo médico da unidade de saúde ou equipe assistente do usuário, nos serviços de saúde do Município ou no domicílio do usuário, por meio de videochamada pela mesma plataforma.

Dos Requisitos Técnicos da Plataforma

10.25. Hospedagem e Arquitetura da Aplicação

a - o sistema deve permitir o acesso restrito dos operadores por habilidades de cada módulo e cada função executada em cada módulo, como visualizar, editar, excluir e execução de qualquer funcionalidade existente no módulo;

b - o sistema deve permitir ao usuário que possui acesso a mais de uma instituição administrá-las por meio de um único login por CPF, assim herdando suas habilidades atribuídas de acordo com a instituição em que estiver selecionada para uso;

c - possuir total integração de informações entre os módulos;

d - possuir interface dos módulos no formato responsivo, possibilitando a exibição dos módulos do sistema de acordo com o dispositivo utilizado, caso esteja em um desktop, tablet ou smartphone, o layout deverá se adequar ao tamanho do monitor ou tela do dispositivo, facilitando e tornando usual a visualização dos dados, e inserção das informações;

e - possuir integridade referencial dos dados;

f - permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;

g - permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas, com filtros de módulos para facilitar a localização de informações;

h - possuir plataforma Sistema-Web, sem necessidade de instalação da Aplicação *Back End* para funcionamento e utilização dos módulos;

i - possibilitar o acesso do operador aos módulos por meio de senhas que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão;

j - permitir aos operadores com perfil de administração do sistema, redefinir a senha de outros operadores.

10.26. Módulo Administração

- a - Permitir cadastrar os estabelecimentos de saúde do SUS;
- b - Permitir cadastrar os usuários de cada instituição de saúde;
- c - Permitir atribuir habilidades para cada usuário de cada instituição de saúde, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
- d - Permitir cadastrar profissionais de saúde com campos de cada área, e esse profissional deve ser cadastrado apenas uma vez, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento de saúde da rede sem necessidade de novo cadastro;
- e - Permitir vincular especialidades às CBO's e aos profissionais;
- f - Permitir cadastro único de grupos de procedimentos, consultas e exames que serão utilizados no módulo instituição de saúde, podendo ser vinculado a várias instituições sem necessidade de novo cadastro;
- g - Permitir cadastro único de procedimentos, consultas e exames que serão utilizados no módulo instituição de saúde, podendo ser vinculado a várias instituições sem necessidade de cadastro;
- h - Permitir cadastro único de medicamentos que serão utilizados no módulo estabelecimento de saúde, podendo ser vinculado a vários estabelecimentos sem necessidade de cadastro.
- i - Módulo Estabelecimento de Saúde;
- j - Permitir cadastrar os usuários de saúde;
- k - Permitir atribuir habilidades para cada usuário, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
- l - Permitir que o usuário, caso tenha acesso a mais de um estabelecimento de saúde, utilize todas as funções do sistema, com devidas habilidades atribuídas de cada unidade sem necessidade de novo login, podendo de forma objetiva selecionar qual estabelecimento de saúde deseja realizar o acesso;
- m - Permitir vincular profissionais de saúde a unidade de saúde, por meio de CPF ou registro único, onde não se pode cadastrar o mesmo, apenas vincular o estabelecimento de saúde;
- n - Permitir operações de bloqueio total do atendimento médico e bloqueio parcial discriminando o motivo.

10.27. Módulo Serviços de Saúde

- a - Permitir cadastrar os usuários de saúde;

b - Permitir atribuir habilidades para cada usuário, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;

c - Permitir que o usuário, caso tenha acesso a mais de um estabelecimento de saúde, que utilize todas as funções do sistema, com devidas habilidades atribuídas de cada estabelecimento sem necessidade de novo login;

d - Permitir cadastro da REMUME de cada Município para prescrição de medicamentos;

e - Permitir cadastro de sub-categorias de medicamentos;

f - Permitir, por meio de painel, que o usuário visualize os pedidos de medicamentos solicitados.

10.28. Integrações

a - O sistema deve permitir a integração em tempo real com base de dados dos sistemas de saúde utilizados pelos Municípios via API (*Application Interface Programming*), necessitando da disponibilização dos algoritmos de API para conexão e consulta das informações dos pacientes;

b - API para integração de prontuários;

c - API para disponibilização de receituários;

d - API para disponibilização de atestados;

e - API para disponibilização de exames;

f - API para disponibilização de resultados de exames;

g - As APIs devem conter regras de validação de gerações de *hashs* em tempo integral para fins de segurança e comunicação e sincronização com o paciente/usuário por meio de códigos internos do sistema da instituição.

10.29. Módulo Telemedicina

a - Inclusão de documentos e arquivos no histórico da consulta do paciente;

b - Histórico de consultas realizadas com exportação de prontuário médico para PDF;

c - Cadastro de pacientes e dependentes;

d - Auto-agendamento de consultas pelo paciente;

e - Notificação de Cancelamento de Consultas;

f - Módulo para solicitação de retorno de consulta para o paciente quando necessário;

g - API de cancelamento de consultas agendadas;

h - Módulo clínica para gestão de todos os dados dos pacientes, médicos e consultas realizadas;

g - Acesso aos responsáveis/tutores dos usuários dependentes;

h - API de Agendamento Externo para criar, consultar, editar e deletar os agendamentos do sistema;

i - API Paciente para cadastro e gestão de pacientes no sistema;

j - API Profissional para cadastro e gestão de profissionais no sistema;

k - API de Especialidades Disponíveis, para ler as especialidades dos profissionais que estão com disponibilidade para agendamento no sistema;

l - API de Avaliação de Disponibilidade, para buscar as informações de disponibilidade pela especialidade do profissional;

m - API de Relatório, para buscar os registros dos agendamentos finalizados do sistema;

n - API de Protocolos, para buscar os registros dos protocolos de atendimentos da Fila Virtual do sistema;

o - API de Relatório Financeiro, para buscar os registros dos agendamentos cobrados pelo sistema;

p - API de Permissões do Paciente, para gerenciar as permissões de acesso dos pacientes cadastrados;

q - API de Inclusão de Exames, para incluir exames ao prontuário de atendimentos do paciente;

r - API Credenciais, para realizar a criação e manutenção de usuários e passe de segurança do sistema;

s - API de Termos, para realizar a consulta dos termos de uso do sistema.

10.30. Serviço

a - O serviço de telemedicina deverá ser disponibilizado através de uma plataforma digital.

b - A contratada terá o prazo máximo de 48 horas para correção de problemas técnicos relacionados ao software utilizado.

c - Caso o paciente necessite de receituário para medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com especialista, bem como atestados médicos, os respectivos documentos deverão conter assinatura digital certificada normatizado pela Resolução CFM 2296/2021, válida em todo território nacional;

d - O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação conforme a LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018.

e - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a relação com os dados atualizados dos usuários, visando a importação na plataforma de teleatendimento.

10.31. Rotinas a serem cumpridas

a - O sistema deverá ficar disponível em tempo integral durante a vigência do contrato.

b - Os serviços devem estar disponíveis 24h por dia, 7 dias por semana.

c - A Assistência Técnica deverá ser realizada durante o período do contrato, em período integral, 24 horas do dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta.

11. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. Todo o serviço de telemedicina deverá ser por atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs), no modo vídeo chamada (imagem médico - usuário), por plataforma própria da empresa contratada.

12.2. A contratada deverá proceder a implantação em 15 (quinze) dias, a contar da autorização do Município, para implantação e operacionalização do sistema de teleatendimento, com as características descritas neste TR.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

13.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#))

13.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

13.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.25. No caso de atraso pelo Órgão Participante, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

Forma de pagamento

14.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a lavratura da Ata, prorrogáveis pelo mesmo período, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

14.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

14.7. O licitante deverá apresentar, ainda, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. A Contratante obriga-se a:

18.1.1. Repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

18.1.3. Liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

18.2. A Contratada obriga-se a:

18.2.1. Prestar os serviços, na forma ajustada;

18.2.2. Apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;

18.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;

18.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

18.2.5. Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

18.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço;

18.2.7. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

18.2.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

18.2.9. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

- 18.2.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- 18.2.11. Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- 18.2.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- 18.2.13. Dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no contrato;
- 18.2.14. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 18.2.15. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 18.2.16. Refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma.
- 18.2.17. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- 18.2.18. Garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- 18.2.19. Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;
- 18.2.20. Implantar e operacionalizar o serviço de telemedicina por meio de plataforma própria de videochamada destinado ao atendimento remoto em tempo real (síncrona) aos usuários do SUS dos Municípios consorciados, e realizado o serviço por meio de equipe médica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), 24 horas do dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta;
- 18.2.20. Fornecer equipe de profissionais médicos devidamente registrados e habilitados junto ao seu Conselho Regional de Medicina (CRM) para realizar as modalidades de teleatendimento médico;
- 18.2.21. A contratada deverá registrar sua efetividade em tempo real a cada dia de trabalho por meio de software gestor específico para a finalidade, acessado por perfil de administrador da contratante;
- 18.2.22. Substituir imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os profissionais que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para as aplicações de penalidades previstas neste instrumento ou em legislação relacionada;

18.2.23. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo contrato de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município ou Consórcio;

18.2.24. Os profissionais devem estar em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina quando se tratar de profissional médico sendo de igual responsabilidade as demais profissões que porventura fizerem parte da referida prestação de serviço, assumindo responsabilidade por todas as obrigações legais sob pena de rescisão contratual;

18.2.25. Nomear junto ao contratante um Preposto, para fazer a interlocução junto ao Município e Prestador, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surjam durante a execução do Contrato;

18.2.26. Disponibilizar canal de comunicação direto para avaliação de casos em que haja necessidade de alinhamento quanto à coordenação do cuidado de referência do usuário;

18.2.27. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento além dos princípios, normas e condutas específicas de cada profissão e sempre prezando pelos princípios éticos da profissão;

18.2.28. Garantir a efetiva execução do trabalho contratado e que serão controladas por sistema próprio de gestão de telemedicina;

18.2.29. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais, demanda, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movida por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

18.2.31. Responder por qualquer dano físico, moral ou material causado diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

18.2.32. Durante a execução dos serviços a contratada fica obrigada a seguir os protocolos técnicos implantados ou que vierem a ser implantados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado ou pelo Ministério da Saúde; Fica obrigado a contratada a integrar sistemicamente a ferramenta de telemedicina e sistemas relacionados a atividades do SUS, tais como: as ferramentas de prescrição, prontuário, notificação ou outros que a administração do SUS utiliza na rede municipal de saúde, bem como processos de regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS;

18.2.33. Integrar os dados em tempo real com o prontuário eletrônico utilizado pelo Município de forma simultânea à realização do atendimento;

- 18.2.34. A equipe médica da contratada deverá possuir na sua totalidade assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos das Leis vigentes no país;
- 18.2.35. Toda a documentação fornecida ao paciente com necessidade de assinatura médica, esta deverá ser realizada utilizando-se do E-CRM (certificação digital);
- 18.2.36. O atendimento de telemedicina deverá estar de acordo com a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022;
- 18.2.37. A contratada deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de agosto de 2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais (LGPD) na abrangência dos itens: termos de uso da plataforma;
- 18.2.38. Política de privacidade da plataforma;
- 18.2.39. Políticas e procedimentos de transferência da informação;
- 18.2.40. Política Geral de Segurança da Informação;
- 18.2.41. O dimensionamento da equipe para a prestação de serviço é de responsabilidade da contratada;
- 18.2.42. Apresentar mensalmente ou quando demandado a relação de profissionais e seus respectivos comprovantes de registro nos conselhos de classe de sua área de atuação;
- 18.2.43. A contratada deverá dispor de equipe de desenvolvimento próprio com acesso total e a qualquer tempo ao repositório de codificação da plataforma fornecida para fins de customizações e alteração pertinentes sempre que preciso, considerando alinhamento prévio junto ao órgão municipal competente;
- 18.2.44. É de obrigação da contratada efetuar a salvaguarda de todas as informações e dados relacionados aos atendimentos, assim como 100% dos registros de vídeo consultas em ambiente de backup criptografado pelo período até 10 anos; Fornecer ambiente de servidores em nuvem, arquitetados de forma contingencial garantindo alta disponibilidade dos dados e ambiente considerando SLA de 99,5%, independentemente da quantidade de acessos simultâneos;
- 18.2.45. A contratada deverá dispor de equipe de suporte técnico 24 horas para atendimento a dúvidas e assistências técnica a todos os softwares utilizados no processo, bem como esclarecimentos aos usuários quanto a utilização;
- 18.2.46. A plataforma deverá fornecer o controle da localização exata do paciente no momento do atendimento para fins de controle e gestão;
- 18.2.47. A contratada deverá respeitar o mais alto nível de gestão da segurança da informação;

18.2.48. A prestação de serviço será aferida através de sistema de prontuário eletrônico do município com análise da produtividade dos profissionais vinculados e relatórios da contratada por meio de acompanhamento do fiscal do contrato para a efetivação do pagamento;

18.2.49. O usuário será cadastrado uma única vez e poderá ter acesso a consultas ilimitadas durante a vigência do contrato;

18.2.50. Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado e responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes dos serviços licitados tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

18.2.51. A contratada assume perante o Município a responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

18.2.52. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

18.2.53. Respeitar os prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do contratante;

18.2.55. Prestar os serviços objeto da presente licitação, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

18.2.56. Cumprir os prazos e cronograma acordados para prestação dos serviços;

18.2.57. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato sem prévio consentimento, por escrito, do contratante.

18.2.58. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços prestados, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados;

18.2.59. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.60. Cumprir todas as especificações do serviço.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

19.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, as licitantes terão de anexar na plataforma os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

19.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

19.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

19.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

19.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.23. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social (Anexo III).

19.24. Declaração de não emprego de funcionário público ou membro comissionado (Anexo IV).

19.25. Declaração de não utilização de mão de obra infantil (Anexo V).

19.26. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Anexo VI).

Qualificação Econômico-Financeira

19.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.28. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

19.28.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da parcela pertinente.

19.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

19.32. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado, com indicação da razão social, endereço e telefone do emitente, comprovando a aptidão da Licitante para prestação dos serviços descritos no item 01 do Lote 01 constante do Termo de Referência deste edital.

19.32.1. Poderá (ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

19.33. Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

19.34. Inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;

19.35. Comprovante de vínculo entre a empresa e o Responsável Técnico mediante apresentação de contrato social/estatuto social em se tratando de sócio, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

19.36. Documento de identidade do proprietário/sócio da empresa ou procurador constituído, que representará a empresa na contratação, devendo ser informado endereço eletrônico (*e-mail*), *WhatsApp* (com atendimento 24h), para efeitos de emissão de informações, solicitações, comunicações, notificações, intimações e imposições de penalidades administrativas;

19.37. Comprovação de colação de grau em curso superior, do(a) profissional(is) responsável(is) devidamente registrado;

19.38. Comprovação de especialização ou residência médica do(s) profissional(is) responsável(is) de acordo com o serviço;

19.39. Alvará de funcionamento;

19.40. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou protocolo de sua solicitação, devidamente atualizado de acordo com os serviços prestados;

19.41. Registro de Qualificação de Especialidade – RQE quando se tratar de serviço a ser prestado por médico especialista, ou comprovante de seu requerimento perante o CRM;

19.42. Declaração, firmada pela proponente, de que conhece o local e as condições de realização do serviço.

19.43. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da data da emissão, exceto àqueles previstos em lei.

19.44. Observado o formalismo moderado, não será deferida a habilitação do interessado que deixar de apresentar, junto ao requerimento, quaisquer dos documentos exigidos, ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

19.45. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir nova comprovação dos requisitos de habilitação.

19.46. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir a exibição de documento original, cuja apresentação inicial se deu por fotocópia.

19.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

19.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

19.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

19.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

19.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.47.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.920.657,60 (cinco milhões, novecentos e vinte mil, seiscientos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

20.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

20.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

20.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2024 e seguintes.

22.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

Criciúma, 06 de maio de 2024.

RUBIA BRESCIANI
Diretora Executiva